

## OpiniÃ£o: A nova lei de combate Ã violÃancia contra a mulher

Foi sancionada e publicada no Ãltimo dia 8 [a Lei n 14.022](#), que trata de novas medidas de enfrentamento Ã violÃncia contra a mulher no Brasil. Os dados sÃo alarmantes. Antes da pandemia, o [13 AnuÃrio Brasileiro de Segurana PÃblica](#), editado pelo Frum Brasileiro de Segurana PÃblica (EBSP), apurou que foram 263.067 casos de lesÃo corporal dolosa registrados por mulheres em todo o paÃs a cada dois minutos [\[1\]](#).



O referido documento apresenta que houve crescimento

expressivo de 30,7% no nÃmero de homicÃdios de mulheres durante a dÃcada em anÃlise (2007-2017), assim como no Ãltimo ano da sÃrie, que registrou aumento de 6,3% em relao ao anterior. A taxa nacional de homicÃdios passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil, aumentando em 17 unidades da federao. Foram trÃs mulheres vÃtimas de feminicÃdio por dia em 2018, sendo que 88,8% dos casos tiveram como autor o companheiro ou ex-companheiro da vÃtima.

A pandemia trouxe um cenÃrio inÃdito para o mundo com o isolamento social, aumentando os nÃveis de estresse e instabilidade econmica. Isso acabou se tornando gatilho para a violÃncia, pois os homens tendem a descontar suas frustraoes nas companheiras e nas crianas. Assim, as mulheres e as crianas vÃtimas de violÃncia acabaram ficando confinadas com seus agressores em tempo integral, o que caracterizou em um aumento da violÃncia em todo o mundo.

O reflexo disso estÃ nos dados arrasadores que o Frum Nacional de Segurana PÃblica lanou em sua [Nota TÃcnica](#): entre maro de 2019 e maro de 2020, no estado de SÃo Paulo, houve um aumento de 44,9% nas ligaoes para a polÃtica militar para denÃncias de violÃncia domÃstica. Os nÃmeros de feminicÃdio tambÃm aumentaram: 100% no Acre, 400% no Mato Grosso, 300% no Rio Grande do Norte e 46,2% em SÃo Paulo, quando comparados os dados de maro de 2019 e maro de 2020. AlÃm disso, o [Ligue 180](#), servio criado em 2005 pelo governo federal para atendimento Ã vÃtima de violÃncia domÃstica, teve aumento de 35,9% no atendimento em abril de 2020 em comparao com abril de 2019.

## A nova lei

Diante dessa escalada da violência, as parlamentares da Bancada Feminina se mobilizaram para apresentar uma redação que conseguisse trazer importantes instrumentos para a defesa das mulheres neste período de pandemia, resultando na Lei 14.022/2020. A nova lei estabelece que os serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência são considerados como serviços públicos e atividades essenciais, fator que impacta diretamente na continuidade desta prestação mesmo em períodos de isolamento social determinado pelos gestores.

A lei ainda determina que não haverá suspensão para prazos processuais, assim como serão mantidas a decisão acerca das matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Outro impacto direto é a prorrogação automática das medidas protetivas decretadas, possibilitando à vítima, em período de pandemia e com atendimento dos órgãos públicos muitas vezes não presencial, a garantia da sua segurança, haja vista que o descumprimento da medida protetiva por parte do agressor constitui crime específico, no caso de violência contra a mulher — artigo 24-A, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou descumprimento de ordem judicial, para os demais casos. Essa prorrogação da medida protetiva em vigência perdurará durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou da declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

Sobre as medidas protetivas, o texto apresenta a possibilidade da solicitação e de deferimento serão feitos de forma remota (*online*), garantindo à vítima a rapidez necessária para enfrentar a violência doméstica e familiar e também se atentando para os cuidados em evitar a circulação durante o período de isolamento.

Inovações também foram feitas para o registro de ocorrência, permitindo que ele seja feito *online*. Ademais, o próprio deferimento de medida protetiva pode se dar antes do registro da ocorrência, alterando a sistemática que consta na Lei Maria da Penha, mas garantindo que as mulheres sejam atendidas com agilidade que o período e a situação pedem.

Obriga também o poder público a manter o atendimento presencial para as vítimas de violência em diversos crimes, como feminicídio, estupro, lesão corporal de natureza grave e gravíssima, entre outros, além dos órgãos de segurança pública disponibilizarem canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos. Isso porque, por mais que saibamos da importância em se manter o isolamento social, sabemos também da importância em ouvir a vítima e que nem todas conseguem fazer a denúncia estando em casa, ao lado do agressor, pois encontram-se em constante vigilância.



Além disso, antes sem prazo para tratamento de denúncias recebidas, hoje o Ligue 180 terá o prazo máximo de 48 horas para envio aos órgãos competentes, salvo impedimento técnico.

Obviamente o objetivo de toda a sociedade brasileira é o fim da violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências. Enquanto este objetivo não é alcançado, as medidas chegam em boa hora e determinam e possibilitam às autoridades instrumentos para que a vítima seja acolhida e o agressor seja devidamente punido, somando com o conteúdo já avançado que consta na Lei Maria da Penha.